

BATALHA boletim digital

Nº39 // janeiro de 2018 // ISSN 2183-2315



AVISOS/
DESPACHOS/
EDITAIS/
REGULAMENTOS

Despachos 3

Editais 3

DESPACHO N.º 1/2018/G.A.P.

CORTE E REMOÇÃO DE 1 PLÁTANO DE GRANDE PORTE PENDENTE PARA A VIA MUNICIPAL – RUA DO MOINHO DA VILA, FREGUESIA DA BATALHA

Considerando que:

Na Rua do Moinho da Vila, freguesia da Batalha, encontra-se um plátano de grande porte, cujo crescimento radicular e ramificações (pernadas) sobre a via de circulação e passeio constitui perigo eminente para a circulação rodoviária e transeuntes.

O tronco e os ramos destas árvores invadem o espaço aéreo da via pública, transpondo o seu eixo imaginário e delimitador.

Na referida via transitam diariamente veículos automóveis e vários peões, uma vez que é por esta que é feito o acesso aos serviços da Cooperativa Agrícola da Batalha, nomeadamente ao armazém e posto de abastecimento de combustíveis.

A permanência da árvore – plátano – põe em causa questões de segurança à via, com registo de ocorrências de queda de ramos para a via pública.

Recai sobre o Município da Batalha o dever de vigiar e garantir as condições de segurança das vias públicas, bem como o dever de adotar os procedimentos tidos por conveniente com vias a garantir a segurança no local e evitar danos nas infraestruturas existentes.

É aplicável à responsabilidade civil extracontratual das autarquias locais por atos de gestão pública a presunção consagrada no n.º 1 do artigo 493.º do Código Civil, nos termos do qual existe uma presunção de culpa por danos causados por omissão dos deveres de vigilância e de adoção das medidas que se mostrem adequadas e cautelas exigíveis à situação.

Não se mostra economicamente viável, atendendo ao grande porte da árvore, a remoção e transplante da mesma noutro local.

A eventual perda do património vegetal, embora não esteja em causa uma espécie protegida, será compensada com a plantação de espécies autóctones em conformidade com as sugestões das associações ambientais.

Está em causa o interesse público de circulação em segurança.

Nos termos do art.º 75º da Lei n.º 2110, de 19 de agosto de 1961, que promulgou o Regulamento Geral das Estradas e Caminhos Municipais, as câmaras municipais podem promover, a expensas suas, o corte de árvores, se tais árvores prejudicarem a vista de panoramas considerados de interesse ou apresentarem inconvenientes para a via municipal.

Nestes termos, determino:

1) Que no imediato devem os serviços camarários com a colaboração da Cooperativa Agrícola da Batalha, proceder às diligências necessárias para o corte de 1 plátano de grande porte implantado na Rua do Moinho da Vila e respetivas operações de remoção de material lenhoso, repondo as condições de segurança da via pública.

2) Que seja dispensada a audiência prévia dos interessados uma vez que os visados nas deliberações em causa já tiveram oportunidade de se pronunciar sobre o assunto.

3) Que do presente despacho seja dado conhecimento à Cooperativa Agrícola da Batalha e Junta de Freguesia da Batalha, para que estas promovam a respetiva publicitação.

Paços do Município da Batalha, 24 de janeiro de 2018

O Presidente da Câmara Municipal da Batalha,
a) Paulo Jorge Frazão Batista dos Santos.

EDITAL N.º 1/2018/G.A.P.

PAULO JORGE FRAZÃO BATISTA DOS SANTOS, Presidente da Câmara Municipal da Batalha:

FAZ PÚBLICO, para os devidos e legais efeitos, em cumprimento do disposto no n.º 4 do artigo 40.º e do n.º 3 do artigo 49.º, ambas da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, e tendo por base o procedimento adotado por deliberação n.º 2017/0470/G.A.P., tomada pelo executivo municipal em 16/10/2017, bem como o estabelecido na reunião do executivo de 27/12/2017, que a primeira reunião ordinária da Câmara Municipal irá realizar-se no edifício dos Paços do Concelho da Batalha, no dia 15 de janeiro de 2018, pelas 14.30 horas.

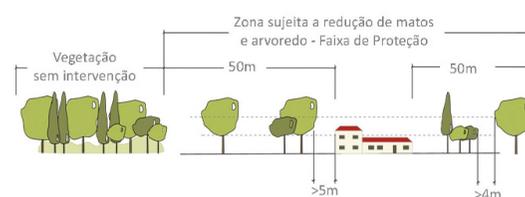
Paços do Município da Batalha, 02 de janeiro de 2018

O Presidente da Câmara Municipal da Batalha,
a) Paulo Jorge Frazão Batista dos Santos.

EDITAL N.º 3/2018/G.A.P.

MEDIDAS PREVENTIVAS DE DEFESA DA FLORESTA CONTRA INCÊNDIOS

Paulo Jorge Frazão Batista dos Santos, Presidente da Câmara Municipal da Batalha, torna público o seguinte: No âmbito das medidas preventivas de defesa da floresta contra incêndios previstas no art. 15º do Decreto-lei n.º 124/2006, de 28/06, na última redação dada pela Lei n.º 76/2017, de 17/08, os proprietários de terrenos florestais confinantes com edificações são obrigados a proceder à gestão de combustíveis numa faixa de 50 metros em redor da edificação e que consiste em reduzir a densidade arbórea e a vegetação arbustiva e rasteira inflamável (matos, silvas e vegetação diversa). Durante o ano de 2018, a gestão de combustíveis deve ser realizada até 15 de março.



As infrações ao disposto na legislação constituem contraordenação puníveis com coima de 280€ a 10.000€, no caso de pessoa singular e de 1.600€ a 120.000€, no caso de pessoas coletivas (conforme artigo 38º, atualizado pelo art. 153º da Lei n.º 114/2017, de 29/12 – Orçamento de Estado para 2018).

Até 31 de maio de 2018, as câmaras municipais garantem a realização de todos os trabalhos de gestão de combustível, devendo substituir-se aos proprietários e outros produtores florestais em incumprimento, procedendo à gestão de combustível prevista na lei, mediante comunicação e, na falta de resposta em cinco dias, por aviso a afixar no local dos trabalhos.

Em caso da substituição a que se refere o número anterior, os proprietários e outros produtores florestais são obrigados a permitir o acesso aos seus terrenos e a ressarcir a câmara municipal das despesas efetuadas com a gestão de combustível.

Caso possua terrenos florestais que não estejam a cumprir a legislação em vigor, saiba como proceder consultando a Câmara Municipal da Batalha nos horários de atendimento técnico, à 2ª-feira das 9h às 12h30 e das 14h às 17h30h e à 5ª-feira das 14h às 17h30.

E para constar se passou o presente Edital que aqui é afixado, bem como nos lugares de estilo, sendo ainda publicado no sítio da Internet do Município da Batalha.

Paços do Município da Batalha, 08 de janeiro de 2018

O Presidente da Câmara Municipal da Batalha,
a) Paulo Jorge Frazão Batista dos Santos.

EDITAL N.º 4/2018/G.A.P.

CARLOS AGOSTINHO COSTA MONTEIRO, Vice-Presidente da Câmara Municipal da Batalha:

No uso das competências delegadas pelo Senhor Presidente, Paulo Jorge Frazão Batista dos Santos, por despacho n.º 21/2017/GAP, emitido em 17/10/2017, FAZ PÚBLICO, para os fins tidos por convenientes e em cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 56.º do anexo I à Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, que as deliberações tomadas na Reunião de Câmara de 27 de dezembro de 2017 poderão ser consultadas pelos interessados, durante cinco dias após a afixação do presente edital.

Paços do Município da Batalha, 08 de janeiro de 2018

O Vice-Presidente da Câmara Municipal da Batalha,
a) Carlos Agostinho Costa Monteiro.

EDITAL N.º 5/2018/G.A.P.

PAULO JORGE FRAZÃO BATISTA DOS SANTOS, Presidente da Câmara Municipal da Batalha:

FAZ PÚBLICO, para os fins tidos por convenientes e em cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 56.º do anexo I, à Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, que as deliberações tomadas na Reunião de Câmara de 15 de janeiro de 2018 poderão ser consultadas pelos interessados, durante cinco dias após a afixação do presente edital.

Paços do Município da Batalha, 23 de janeiro de 2018

O Presidente da Câmara Municipal da Batalha,
a) Paulo Jorge Frazão Batista dos Santos.

EDITAL N.º 6/2018/G.A.P.

PAULO JORGE FRAZÃO BATISTA DOS SANTOS, Presidente da Câmara Municipal da Batalha, no uso da competência prevista na alínea v), n.º 1, artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 28 de setembro, e em cumprimento do disposto no artigo 56.º do citado diploma, TORNA PÚBLICO o seu despacho datado de 24 de janeiro de 2018:

Assunto: Corte e remoção de 1 plátano de grande porte pendente para a via municipal – Rua do Moinho da Vila, freguesia da Batalha

Considerando que:

Na Rua do Moinho da Vila, freguesia da Batalha, encontra-se um plátano de grande porte, cujo crescimento radicular e ramificações (pernadas) sobre a via de circulação e passeio constitui perigo eminente para a circulação rodoviária e transeuntes.

O tronco e os ramos destas árvores invadem o espaço aéreo da via pública, transpondo o seu eixo imaginário e delimitador.

Na referida via transitam diariamente veículos automóveis e vários peões, uma vez que é por esta que é feito o acesso aos serviços da Cooperativa Agrícola da Batalha, nomeadamente ao armazém e posto de abastecimento de combustíveis.

A permanência da árvore – plátano – põe em causa questões de segurança à via, com registo de ocorrências de queda de ramos para a via pública.

Recai sobre o Município da Batalha o dever de vigiar e garantir as condições de segurança das vias públicas, bem como o dever de adotar os procedimentos tidos por conveniente com vias a garantir a segurança no local e evitar danos nas infraestruturas existentes.

É aplicável à responsabilidade civil extracontratual das autarquias locais por atos de gestão pública a presunção consagrada no n.º 1 do artigo 493.º do Código Civil, nos termos do qual existe uma presunção de culpa por danos causados por omissão dos de-

veres de vigilância e de adoção das medidas que se mostrem adequadas e cautelas exigíveis à situação. Não se mostra economicamente viável, atendendo ao grande porte da árvore, a remoção e transplante da mesma noutra local.

A eventual perda do património vegetal, embora não esteja em causa uma espécie protegida, será compensada com a plantação de espécies autóctones em conformidade com as sugestões das associações ambientais.

Está em causa o interesse público de circulação em segurança.

Nos termos do art.º 75º da Lei n.º 2110, de 19 de agosto de 1961, que promulgou o Regulamento Geral das Estradas e Caminhos Municipais, as câmaras municipais podem promover, a expensas suas, o corte de árvores, se tais árvores prejudicarem a vista de panoramas considerados de interesse ou apresentarem inconvenientes para a via municipal.

Nestes termos, determino:

1) Que no imediato devem os serviços camarários com a colaboração da Cooperativa Agrícola da Batalha, proceder às diligências necessárias para o corte de 1 plátano de grande porte implantado na Rua do Moinho da Vila e respetivas operações de remoção de material lenhoso, repondo as condições de segurança da via pública.

2) Que seja dispensada a audiência prévia dos interessados uma vez que os visados nas deliberações em causa já tiveram oportunidade de se pronunciar sobre o assunto.

3) Que do presente despacho seja dado conhecimento à Cooperativa Agrícola da Batalha e Junta de Freguesia da Batalha, para que estas promovam a respetiva publicitação.

Para constar e inteiro conhecimento de todos, publica-se o presente EDITAL e outros de igual teor que serão afixados no Edifício dos Paços do Concelho, no Edifício Sede da Junta de Freguesia da Batalha, bem assim como publicitado na página da Internet do Município.

Paços do Município da Batalha, 24 de janeiro de 2018

O Presidente da Câmara Municipal da Batalha,

a) Paulo Jorge Frazão Batista dos Santos.



BATALHA
MUNICÍPIO